



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição de material de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

item	ESPECIFICAÇÃO	IDENT. CATMAT	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Milho em grãos de 1ª qualidade sacaria de 1º uso (nova), umidade máxima de 13%. Saco de 50 kg.	241543	Saco	1.050	R\$144,10	R\$151.305,00
2	Farelo de soja, com mínimo de 46% de proteína bruta, sacaria de 1º uso (nova), umidade máxima de 12%. Saco de 50 kg.	23159	Saco	525	R\$159,60	R\$ 83.790,00
3	Farelo de trigo, sacaria de 1º uso (nova), umidade máxima de 12%. Saco de 30 kg.	23159	Saco	100	R\$ 109,94	R\$ 10.994,00
4	Concentrado pré-inicial para suínos. Nível de inclusão na ração de 40%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 1,5000 mg/kg; ácido fumárico mínimo de 10,0000 g/kg; ácido pantotênico mínimo de 45,0000 mg/kg; BHT mínimo de 100,0000 mg/kg; biotina mínimo de 0,3000 mg/kg; cálcio mínimo de 180,0000 g/kg; cálcio máximo de 215,0000 g/kg; cobalto mínimo de 1,2000 mg/kg; cobre mínimo de 500,0000 mg/kg; colina mínimo de 1.800,0000 mg/kg; colistina mínimo de 100,0000 mg/kg; extrato etéreo mínimo de 30,0000 g/kg; ferro mínimo de 250,0000 mg/kg; fluor máximo de	74381	Kg	480	R\$17,10	R\$8.208,00

	150,0000 mg/kg; fósforo mínimo de 13,0000 g/kg; iodo mínimo de 2,5000 mg/kg; lisina mínimo de 16,3000 g/kg; manganês mínimo de 175,0000 mg/kg; matéria fibrosa máximo de 30,0000 g/kg; matéria mineral máximo de 150,0000 g/kg; metionina mínimo de 7.440,0000 mg/kg; niacina mínimo de 88,0000 mg/kg; proteína bruta mínimo de 158,4000 g/kg; selênio mínimo de 1,1000 mg/kg; treonina mínimo de 9.570,0000 mg/kg; triptofano mínimo de 1.910,0000 mg/kg; umidade máxima de 120,0000 g/kg; vitamina A mínimo de 30.000,0000 ui/kg; vitamina B1 mínimo de 4,0000 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 55,0000 mg/kg; vitamina B2 mínimo de 15,0000 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 5,5000 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 5.500,0000 ui/kg; vitamina E mínimo de 125,0000 ui/kg; vitamina K3 mínimo de 8,0000 mg/kg; zinco mínimo de 6.000,0000 mg/kg.					
5	Núcleo para suínos na fase inicial. Nível de inclusão na ração de 4%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 12,5 mg/kg; ácido pantotênico mínimo de 375 mg/kg; BHT mínimo de 100 mg/kg; biotina mínimo de 2,5 mg/kg; cálcio mínimo de 160 g/kg; cálcio máximo de 192 g/kg; cobalto mínimo de 11,5 mg/kg; cobre mínimo de 4.450 mg/kg; colina mínimo de 2.500 mg/kg; ferro mínimo de 2.500 mg/kg; fluor máximo de 950 mg/kg; fosforo mínimo de 70 g/kg; iodo mínimo de 25 mg/kg; manganês mínimo de 1.750 mg/kg; niacina mínimo de 750 mg/kg; selênio mínimo de 11,25 mg/kg; sódio mínimo de 48,8 g/kg; tilosina mínimo de 2.500 mg/kg; vitamina A mínimo de 250.000 ui/kg; vitamina B1 mínimo	198710	Kg	240	R\$24,62	R\$5.908,80

	de 37,5 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 500 mg/kg; vitamina B2 mínimo de 150 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 25 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 50.000 ui/kg; vitamina E mínimo de 500 ui/kg; vitamina K3 mínimo de 50 mg/kg; zinco mínimo de 2.500 mg/kg.					
6	Núcleo para suínos em crescimento. Nível de inclusão na ração de 4%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 5,0000 mg/kg; ácido pantotênico mínimo de 400,0000 mg/kg; BHT antioxidante mínimo de 100,0000 mg/kg; biotina mínimo de 1,2500 mg/kg; cálcio máximo de 180,0000, g/kg; cálcio mínimo de 220,0000g/kg; cloro mínimo de 74,0000 g/kg; cobalto mínimo de 11,5000 mg/kg; cobre mínimo de 3.000,0000 mg/kg; colina mínimo de 2.500,0000 mg/kg; ferro mínimo de 2.500,0000 mg/kg; fluor mínimo de 660,0000 mg/kg; fósforo máximo de 56,0000 g/kg; iodo mínimo de 25,0000 mg/kg; manganês mínimo de 1.000,0000 mg/kg; niacina mínimo de 550,0000 mg/kg; selênio mínimo de 7,5000 mg/kg; sódio mínimo de 48,0000 mg/kg; tilosina mínimo de 1.100,0000 mg/kg; vitamina A mínimo de 131.250,0000 ui/kg; vitamina B1 mínimo de 12,5000 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 375,0000 mg/kg; vitamina B2 mínimo de 75,0000 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 17,5000 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 25.000,0000 ui/kg; vitamina E mínimo de 300,0000 ui/kg; vitamina K3 mínimo de 37,5000 mg/kg; zinco mínimo de 2.500,0000 mg/kg.	198710	Kg	240	R\$25,28	R\$6.067,20
7	Núcleo para suínos em lactação. Nível de inclusão na ração de 4%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 15,0000 mg/kg; ácido pantotênico mínimo de 400,0000 mg/kg; BHT	198710	Kg	400	R\$25,32	R\$10.128,00

	<p>mínimo de 100,0000 mg/kg; biotina mínimo de 5,0000 mg/kg; cálcio mínimo de 190,0000 g/kg; cálcio máximo de 230,0000 g/kg; cloro mínimo de 74,0000 g/kg; cobalto mínimo de 11,5000 mg/kg; cobre mínimo de 2.000,0000 mg/kg; colina mínimo de 10,0000 g/kg; ferro mínimo de 2.500,0000 mg/kg; flúor máximo de 850,0000 mg/kg; fósforo mínimo de 73,0000 g/kg; iodo mínimo de 25,0000 mg/kg; manganês mínimo de 1.000,0000 mg/kg; niacina mínimo de 550,0000 mg/kg; selênio mínimo de 10,0000 mg/kg; sódio mínimo de 48,7500 g/kg; vitamina A mínimo de 250.000,0000 ui/kg; vitamina B1 mínimo de 37,5000 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 500,0000 mg; vitamina B2 mínimo de 125,0000 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 25,0000 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 30.000,0000 ui/kg; vitamina E mínimo de 500,0000 ui/kg; vitamina K mínimo de 50,0000 mg/kg; zinco mínimo de 2.500,0000 mg/kg.</p>					
8	<p>Núcleo para suínos em gestação. Nível de inclusão na ração de 4%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 10,0000 mg/kg; ácido pantotênico mínimo de 400,0000 mg/kg; BHT antioxidante mínimo de 100,0000 mg/kg; biotina mínimo de 5,0000 mg/kg; cálcio mínimo de 170,0000 g/kg; cálcio máximo de 220,0000g/kg; cloro mínimo de 74,0000 g/kg; cobalto mínimo de 11,5000 mg/kg; cobre mínimo de 1.800,0000 mg/kg; colina mínimo de 10,0000 g/kg; ferro mínimo de 2.500,0000 mg/kg; fluor máximo de 650,0000 mg/kg; fósforo mínimo de 52,5000 g/kg; iodo mínimo de 25,0000 mg/kg; manganês mínimo de 1.000,0000 mg/kg; niacina mínimo de</p>	198710	Kg	400	R\$25,65	R\$10.260,00

	550,0000 mg/kg; selênio mínimo de 10,0000 mg/kg; sódio mínimo de 48,7500 g/kg; vitamina A mínimo de 200.000,0000 ui/kg; vitamina B1 mínimo de 25,0000 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 500,0000 mg; vitamina B2 mínimo de 100,0000 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 12,5000 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 30.000,0000 ui/kg; vitamina E mínimo de 500,0000 ui/kg; vitamina K mínimo de 50,0000 mg/kg; zinco mínimo de 2.500,0000 mg/kg.					
9	Núcleo para suínos em terminação. Nível de inclusão na ração de 4%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 5,0000 mg/kg; ácido pantotênico mínimo de 200,0000 mg/kg; BHT mínimo de 100,0000 mg/kg; biotina mínimo de 0,6250 mg/kg; cálcio mínimo de 180,0000 g/kg; cálcio máximo de 220,0000 g/kg; cloro mínimo de 74,0000 g/kg; cobalto mínimo de 6,2500 mg/kg; cobre mínimo de 3.000,0000 mg/kg; colina mínimo de 2.500,0000 mg/kg; ferro mínimo de 2.500,0000 mg/kg; flúor máximo de 550,0000 mg/kg; fósforo mínimo de 43,0000 g/kg; iodo mínimo de 25,0000 mg/kg; manganês mínimo de 1.000,0000 mg/kg; niacina mínimo de 375,0000 mg/kg; selênio mínimo de 7,5000 mg/kg; sódio mínimo de 48,0000 g/kg; tilosina mínimo de 550,0000 mg/kg; vitamina A mínimo de 87.600,0000 ui/kg; vitamina B1 mínimo de 12,5000 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 250,0000 mg/kg; vitamina B2 mínimo de 50,0000 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 12,5000 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 18.750,0000 ui/kg; vitamina E mínimo de 250,0000 ui/kg; vitamina K3 mínimo de 30,0000 mg/kg; zinco mínimo de 2.500,0000	198710	Kg	200	R\$26,95	R\$5.390,00

	mg/kg.					
10	Aditivo nutricional a base de ractopamina. Composição básica do produto: BHT, óleo de soja refinado, casca de arroz, cloridrato de ractopamina e ácido benzóico. Níveis de garantia do produto: mínimo de 20 g/kg de ractopamina. Saco 10 kg.	74381	Saco	03	R\$2.115,22	R\$6.345,66
11	Sal comum para formulação de ração animal. Saco de 25 kg.	74381	Saco	50	R\$23,20	R\$1.160,00
12	Bicarbonato de sódio para alimentação de ruminantes. Saco de 25 kg.	74381	Saco	20	R\$128,08	R\$2.561,60
13	Calcário calcítico. Utilizado como ingrediente para alimentação animal, com granulometria compatível para formulação de ração, com 96% de matéria mineral, 36% de cálcio e 3% de magnésio. Saco de 50 kg.	74381	Saco	50	R\$89,17	R\$4.458,33
14	Fosfato bicálcico para formulação de ração animal. Saco de 50 kg.	74381	Saco	12	R\$458,50	R\$5.502,00
15	Caroço de algodão para alimentação animal. Saco de 30 kg.	74381	Saco	500	R\$83,66	R\$41.828,33
16	Polpa cítrica peletizada para alimentação de ruminantes. Níveis de garantia: matéria seca mínimo de 90%; proteína bruta mínimo de 6%; nutrientes digestíveis totais mínimo de 77%; fibra em detergente neutro mínimo de 25%; fibra em detergente ácido máximo de 24%; lignina máximo de 1%. Saco de 50 kg.	74381	Saco	340	R\$177,17	R\$60.236,67
17	Sal mineral para caprinos. Níveis de garantia: cálcio mínimo de 224 g/kg; fósforo mínimo de 130 g/kg com solubilidade de no mínimo de 95% em ácido cítrico a 2%; magnésio mínimo de 18 g/kg; enxofre mínimo de 22,5 g/kg; iodo mínimo de 100 mg/kg; flúor máximo de 1232 mg/kg; manganês mínimo de 1625 mg/kg; cobre mínimo de 400 mg/kg; ferro mínimo de 1250 mg/kg; cobalto mínimo de 75 mg/kg; selênio mínimo de 18,75 mg/kg; zinco mínimo de	74381	Kg	200	R\$11,25	R\$2.250,00

	4750 mg/kg.					
18	Sal mineral para ovinos. Níveis de garantia: cálcio mínimo de 100 g/kg; fósforo mínimo de 80 g/kg com solubilidade de no mínimo de 95% em ácido cítrico a 2%; magnésio mínimo de 15 g/kg; sódio mínimo de 140 g/kg; enxofre mínimo de 18 g/kg; iodo mínimo de 80 g/kg; flúor máximo de 800 mg/kg; manganês mínimo de 1300 mg/kg; cobre mínimo de 200 mg/kg; ferro mínimo de 1000 mg/kg; cobalto mínimo de 60 mg/kg; selênio mínimo de 15 mg/kg; zinco mínimo de 3800 mg/kg.	74381	Kg	200	R\$9,05	R\$1.809,50
19	Premix para aves de postura fase pré-inicial. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,3%.	198710	Kg	48	R\$32,86	R\$1.577,28
20	Premix para aves de postura fase produção. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,3%.	198710	Kg	96	R\$35,52	R\$3.409,92
21	Premix vitamínico mineral aminoácido para aves de corte fase inicial. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,3%.	198710	Kg	48	R\$35,52	R\$1.704,96
22	Premix vitamínico mineral aminoácido para aves de corte fase engorda. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,3%.	198710	Kg	48	R\$35,52	R\$1.704,96
23	Ração peletizada para coelhos. Composição básica do produto: milho, farelo de soja, sal, farelo de trigo, premix mineral e premix vitamínico. Níveis de garantia: proteína bruta mínimo de 13%; extrato etéreo mínimo de 1,5%; matéria fibrosa máximo de 17%; matéria mineral máximo de 16%; cálcio máximo de 2%; fósforo mínimo de 0,45%. Umidade máxima de 13%.	198710	Kg	1.000	R\$7,66	R\$7.660,00
24	Ração peletizada para bezerros. Composição básica do produto: farelo de soja, milho integral moído, farelo de cevada, farelo de glúten de milho, melado de cana líquido, farelo de	198710	Kg	1.920	R\$9,37	R\$17.990,40

	trigo, calcário calcítico, cloreto de sódio, fosfato bicálcico e premix mineral vitamínico. Níveis de garantia: proteína bruta mínimo de 170 g/kg; extrato etéreo mínimo de 20 g/kg; matéria fibrosa máximo de 80 g/kg; matéria mineral máximo de 110 g/kg; cálcio entre 10 e 20 g/kg; fósforo mínimo de 6500 mg/kg; FDA máximo de 110 g/kg; NDT mínimo de 700 g/kg. Umidade máxima de 12%.					
25	Ração peletizada para cabra de leite. Níveis de garantia: mínimo de 18% de proteína bruta; mínimo de 30 g/kg de extrato etéreo; máximo de 70 g/kg de matéria fibrosa; máximo de 70 g/kg de matéria mineral; mínimo de 12 g/kg de cálcio; mínimo de 4000 mg/kg de fósforo; mínimo de 2200 mg/kg de sódio; mínimo de 6000 mg/kg de potássio; mínimo de 2000 mg/kg de magnésio; mínimo de 1500 mg/kg de enxofre; máximo de 700 g/kg de NDT. Umidade máxima de 12%.	74381	Kg	1.440	R\$8,51	R\$ 12.254,40
26	Suplemento mineral vitamínico polinutriente aglomerado, pronto para uso. Indicado para rebanhos de leite. Níveis de garantia por kg do produto: Fósforo 90g; Cálcio (min) 170g; magnésio 20g; enxofre 20g; sódio 90g; cobre 1000mg; manganês 1200 mg; cobalto 150mg; iodo 90mg, selênio 36mg; zinco 3000mg; flúor (máx)900mg; vitamina A 150000 UI; vitamina D 45000 UI; vitamina E 1000 UI. Similar ao Connan leite ADE.	74381	Kg	600	R\$9,55	R\$5.730,00
27	Suplemento mineral vitamínico polinutriente aglomerado, pronto para uso. Indicado para bovinos leiteiros no pré-parto e em lactação. Enriquecido com ionóforo, probiótico (leveduras vivas) e minerais orgânicos. Níveis de garantia por kg do produto: Fósforo 60g; cálcio (min) 110g; magnésio 20g; enxofre 30g,	198710	Kg	400	R\$9,27	R\$6.708,00

	sódio 90g; zinco 3500mg; cobre 1000mg, manganês 600mg; cobalto 65mg; iodo 90mg; selênio 36mg; flúor (máx) 800mg; proteína bruta (min)35mg; monensina sódica 700mg; vitamina A 150000 UI; vitamina D 45000 UI; vitamina E 1000 UI; S. Cerevisiae 7,5 x 10 UFC. Similar ao Connan leite lactação 60P.					
28	Núcleo mineral vitamínico para uso exclusivo na formulação de rações para bovinos leiteiros. Contém minerais na forma de polinutriente aglomerado. Níveis de garantia por kg do produto: Fósforo 40g; cálcio (min) 200g; magnésio 30g; enxofre 34g; sódio 70g; zinco 2500mg; cobre 800mg; manganês 600mg; cobalto 60mg; iodo 60mg; selênio 24 mg; flúor (máx) 800mg; vitamina A 120000 UI; vitamina D 36000 UI; vitamina E 1000 UI; biotina 50 mg; monensina sódica 500mg. Similar ao Núcleo connan lactação biotina.	198710	Kg	1.000	R\$13,01	R\$13.008,00
29	Lisina HCL 99% para aves de postura.	450922	Kg	15	R\$25,76	R\$386,40
30	Metionina para aves de postura.	293681	Kg	25	R\$25,61	R\$640,25
31	Suplemento mineral e vitamínico para produção de rações e concentrados para caprinos em fases de crescimento e lactação. Saco de 20 Kg. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,4%.	233635	Kg	120	R\$16,29	R\$1.954,80
32	Suplemento mineral e vitamínico para produção de rações e concentrados para ovinos em todas as fases. Saco de 20 Kg. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,4%.	233635	Kg	200	R\$16,29	R\$3.258,00
33	Uréia pecuária 46% de nitrogênio, grânulos finos livre de impurezas (específica para Alimentação Animal). Saco com 25 Kg. Similar ao Reforce N.	321945	Saco	20	R\$186,42	R\$3.728,40
34	Milho em grãos de 1ª qualidade sacaria de 1º uso (nova), umidade máxima de 13%. Saco de 50 kg.	241543	Saco	350	R\$144,10	R\$ 50.435,00
35	Farelo de soja, com mínimo de 46%	23159	Saco	175	R\$159,60	R\$ 27.930,00

de proteína bruta, sacaria de 1º uso (nova), umidade máxima de 12%. Saco de 50 kg.					
--	--	--	--	--	--

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da ata na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a aquisição do objeto considerando o suporte e a promoção das atividades de ensino, pesquisa, extensão desenvolvidas na instituição. O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo de natureza comum (alimentação animal), para uso na alimentação dos semoventes utilizados em práticas pedagógicas nos setores zootécnicos que compõem a Coordenação Geral de Gestão de Campo. A compra dos insumos acima descritos se trata do auxílio ao mecanismo indispensável para garantir a nutrição do rebanho da instituição, bem como o suporte às aulas dos cursos superiores e técnicos, proporcionando melhor desenvolvimento da atividade fim do Ifes – Campus Santa Teresa.

3 CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE AQUISIÇÃO	
				Fevereiro 2022	Julho 2022
1	Milho em grãos de 1ª qualidade sacaria de 1º uso (nova), umidade máxima de 13%. Saco de 50 kg.	Saco	1.050	525	525
2	Farelo de soja, com mínimo de 46% de proteína bruta, sacaria de 1º uso (nova), umidade máxima de 12%. Saco de 50 kg.	Saco	525	262	263
3	Farelo de trigo, sacaria de 1º uso (nova), umidade máxima de 12%. Saco de 30 kg.	Saco	100	50	50
4	Concentrado pré-inicial para suínos. Nível de inclusão na ração de 40%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 1,5000 mg/kg; ácido fumárico mínimo de 10,0000 g/kg; ácido pantotênico mínimo de 45,0000 mg/kg; BHT mínimo de 100,0000 mg/kg; biotina mínimo de 0,3000 mg/kg; cálcio mínimo de 180,0000 g/kg; cálcio máximo de 215,0000 g/kg; cobalto mínimo de 1,2000 mg/kg; cobre mínimo de	Kg	480	240	240

	500,0000 mg/kg; colina mínimo de 1.800,0000 mg/kg; colistina mínimo de 100,0000 mg/kg; extrato etéreo mínimo de 30,0000 g/kg; ferro mínimo de 250,0000 mg/kg; fluor máximo de 150,0000 mg/kg; fósforo mínimo de 13,0000 g/kg; iodo mínimo de 2,5000 mg/kg; lisina mínimo de 16,3000 g/kg; manganês mínimo de 175,0000 mg/kg; matéria fibrosa máximo de 30,0000 g/kg; matéria mineral máximo de 150,0000 g/kg; metionina mínimo de 7.440,0000 mg/kg; niacina mínimo de 88,0000 mg/kg; proteína bruta mínimo de 158,4000 g/kg; selênio mínimo de 1,1000 mg/kg; treonina mínimo de 9.570,0000 mg/kg; triptofano mínimo de 1.910,0000 mg/kg; umidade máxima de 120,0000 g/kg; vitamina A mínimo de 30.000,0000 ui/kg; vitamina B1 mínimo de 4,0000 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 55,0000 mg/kg; vitamina B2 mínimo de 15,0000 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 5,5000 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 5.500,0000 ui/kg; vitamina E mínimo de 125,0000 ui/kg; vitamina K3 mínimo de 8,0000 mg/kg; zinco mínimo de 6.000,0000 mg/kg.				
5	Núcleo para suínos na fase inicial. Nível de inclusão na ração de 4%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 12,5 mg/kg; ácido pantotênico mínimo de 375 mg/kg; BHT mínimo de 100 mg/kg; biotina mínimo de 2,5 mg/kg; cálcio mínimo de 160 g/kg; cálcio máximo de 192 g/kg; cobalto mínimo de 11,5 mg/kg; cobre mínimo de 4.450 mg/kg; colina mínimo de 2.500 mg/kg; ferro mínimo de 2.500 mg/kg; fluor máximo de 950 mg/kg; fosforo mínimo de 70 g/kg; iodo mínimo de 25 mg/kg; manganês mínimo de 1.750 mg/kg; niacina mínimo de 750 mg/kg; selênio mínimo de 11,25 mg/kg; sódio mínimo de 48,8 g/kg; tilosina mínimo de 2.500 mg/kg; vitamina A	Kg	240	120	120

	mínimo de 250.000 ui/kg; vitamina B1 mínimo de 37,5 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 500 mg/kg; vitamina B2 mínimo de 150 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 25 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 50.000 ui/kg; vitamina E mínimo de 500 ui/kg; vitamina K3 mínimo de 50 mg/kg; zinco mínimo de 2.500 mg/kg.				
6	Núcleo para suínos em crescimento. Nível de inclusão na ração de 4%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 5,0000 mg/kg; ácido pantotênico mínimo de 400,0000 mg/kg; BHT antioxidante mínimo de 100,0000 mg/kg; biotina mínimo de 1,2500 mg/kg; cálcio máximo de 180,0000 g/kg; cálcio mínimo de 220,0000g/kg; cloro mínimo de 74,0000 g/kg; cobalto mínimo de 11,5000 mg/kg; cobre mínimo de 3.000,0000 mg/kg; colina mínimo de 2.500,0000 mg/kg; ferro mínimo de 2.500,0000 mg/kg; fluor mínimo de 660,0000 mg/kg; fósforo máximo de 56,0000 g/kg; iodo mínimo de 25,0000 mg/kg; manganês mínimo de 1.000,0000 mg/kg; niacina mínimo de 550,0000 mg/kg; selênio mínimo de 7,5000 mg/kg; sódio mínimo de 48,0000 mg/kg; tilosina mínimo de 1.100,0000 mg/kg; vitamina A mínimo de 131.250,0000 ui/kg; vitamina B1 mínimo de 12,5000 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 375,0000 mg/kg; vitamina B2 mínimo de 75,0000 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 17,5000 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 25.000,0000 ui/kg; vitamina E mínimo de 300,0000 ui/kg; vitamina K3 mínimo de 37,5000 mg/kg; zinco mínimo de 2.500,0000 mg/kg.	Kg	240	120	120
7	Núcleo para suínos em lactação. Nível de inclusão na ração de 4%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 15,0000 mg/kg; ácido pantotênico mínimo de 400,0000 mg/kg; BHT mínimo de	Kg	400	200	200

	100,0000 mg/kg; biotina mínimo de 5,0000 mg/kg; cálcio mínimo de 190,0000 g/kg; cálcio máximo de 230,0000 g/kg; cloro mínimo de 74,0000 g/kg; cobalto mínimo de 11,5000 mg/kg; cobre mínimo de 2.000,0000 mg/kg; colina mínimo de 10,0000 g/kg; ferro mínimo de 2.500,0000 mg/kg; flúor máximo de 850,0000 mg/kg; fósforo mínimo de 73,0000 g/kg; iodo mínimo de 25,0000 mg/kg; manganês mínimo de 1.000,0000 mg/kg; niacina mínimo de 550,0000 mg/kg; selênio mínimo de 10,0000 mg/kg; sódio mínimo de 48,7500 g/kg; vitamina A mínimo de 250.000,0000 ui/kg; vitamina B1 mínimo de 37,5000 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 500,0000 mg; vitamina B2 mínimo de 125,0000 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 25,0000 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 30.000,0000 ui/kg; vitamina E mínimo de 500,0000 ui/kg; vitamina K mínimo de 50,0000 mg/kg; zinco mínimo de 2.500,0000 mg/kg.				
8	Núcleo para suínos em gestação. Nível de inclusão na ração de 4%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 10,0000 mg/kg; ácido pantotênico mínimo de 400,0000 mg/kg; BHT antioxidante mínimo de 100,0000 mg/kg; biotina mínimo de 5,0000 mg/kg; cálcio mínimo de 170,0000 g/kg; cálcio máximo de 220,0000g/kg; cloro mínimo de 74,0000 g/kg; cobalto mínimo de 11,5000 mg/kg; cobre mínimo de 1.800,0000 mg/kg; colina mínimo de 10,0000 g/kg; ferro mínimo de 2.500,0000 mg/kg; fluor máximo de 650,0000 mg/kg; fósforo mínimo de 52,5000 g/kg; iodo mínimo de 25,0000 mg/kg; manganês mínimo de 1.000,0000 mg/kg; niacina mínimo de 550,0000 mg/kg; selênio mínimo de 10,0000 mg/kg; sódio mínimo de 48,7500 g/kg; vitamina A mínimo de 200.000,0000 ui/kg; vitamina B1 mínimo	Kg	400	200	200

	de 25,0000 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 500,0000 mg; vitamina B2 mínimo de 100,0000 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 12,5000 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 30.000,0000 ui/kg; vitamina E mínimo de 500,0000 ui/kg; vitamina K mínimo de 50,0000 mg/kg; zinco mínimo de 2.500,0000 mg/kg.				
9	Núcleo para suínos em terminação. Nível de inclusão na ração de 4%. Níveis de garantia: ácido fólico mínimo de 5,0000 mg/kg; ácido pantotênico mínimo de 200,0000 mg/kg; BHT mínimo de 100,0000 mg/kg; biotina mínimo de 0,6250 mg/kg; cálcio mínimo de 180,0000 g/kg; cálcio máximo de 220,0000 g/kg; cloro mínimo de 74,0000 g/kg; cobalto mínimo de 6,2500 mg/kg; cobre mínimo de 3.000,0000 mg/kg; colina mínimo de 2.500,0000 mg/kg; ferro mínimo de 2.500,0000 mg/kg; flúor máximo de 550,0000 mg/kg; fósforo mínimo de 43,0000 g/kg; iodo mínimo de 25,0000 mg/kg; manganês mínimo de 1.000,0000 mg/kg; niacina mínimo de 375,0000 mg/kg; selênio mínimo de 7,5000 mg/kg; sódio mínimo de 48,0000 g/kg; tilosina mínimo de 550,0000 mg/kg; vitamina A mínimo de 87.600,0000 ui/kg; vitamina B1 mínimo de 12,5000 mg/kg; vitamina B12 mínimo de 250,0000 mg/kg; vitamina B2 mínimo de 50,0000 mg/kg; vitamina B6 mínimo de 12,5000 mg/kg; vitamina D3 mínimo de 18.750,0000 ui/kg; vitamina E mínimo de 250,0000 ui/kg; vitamina K3 mínimo de 30,0000 mg/kg; zinco mínimo de 2.500,0000 mg/kg.	Kg	200	100	100
10	Aditivo nutricional a base de ractopamina. Composição básica do produto: BHT, óleo de soja refinado, casca de arroz, cloridrato de ractopamina e ácido benzóico. Níveis de garantia do produto: mínimo de 20 g/kg de ractopamina. Saco 10 kg.	Saco	03	02	01

11	Sal comum para formulação de ração animal. Saco de 25 kg.	Saco	50	25	25
12	Bicarbonato de sódio para alimentação de ruminantes. Saco de 25 kg.	Saco	20	10	10
13	Calcário calcítico. Utilizado como ingrediente para alimentação animal, com granulometria compatível para formulação de ração, com 96% de matéria mineral, 36% de cálcio e 3% de magnésio. Saco de 50 kg.	Saco	50	25	25
14	Fosfato bicálcico para formulação de ração animal. Saco de 50 kg.	Saco	12	06	06
15	Caroço de algodão para alimentação animal. Saco de 30 kg.	Saco	500	250	250
16	Polpa cítrica peletizada para alimentação de ruminantes. Níveis de garantia: matéria seca mínimo de 90%; proteína bruta mínimo de 6%; nutrientes digestíveis totais mínimo de 77%; fibra em detergente neutro mínimo de 25%; fibra em detergente ácido máximo de 24%; lignina máximo de 1%. Saco de 50 kg.	Saco	340	170	170
17	Sal mineral para caprinos. Níveis de garantia: cálcio mínimo de 224 g/kg; fósforo mínimo de 130 g/kg com solubilidade de no mínimo de 95% em ácido cítrico a 2%; magnésio mínimo de 18 g/kg; enxofre mínimo de 22,5 g/kg; iodo mínimo de 100 mg/kg; flúor máximo de 1232 mg/kg; manganês mínimo de 1625 mg/kg; cobre mínimo de 400 mg/kg; ferro mínimo de 1250 mg/kg; cobalto mínimo de 75 mg/kg; selênio mínimo de 18,75 mg/kg; zinco mínimo de 4750 mg/kg.	Kg	200	100	100
18	Sal mineral para ovinos. Níveis de garantia: cálcio mínimo de 100 g/kg; fósforo mínimo de 80 g/kg com solubilidade de no mínimo de 95% em ácido cítrico a 2%; magnésio mínimo de 15 g/kg; sódio mínimo de 140 g/kg; enxofre mínimo de 18 g/kg; iodo mínimo de 80 g/kg; flúor máximo de 800 mg/kg; manganês mínimo de 1300 mg/kg; cobre	Kg	200	100	100

	mínimo de 200 mg/kg; ferro mínimo de 1000 mg/kg; cobalto mínimo de 60 mg/kg; selênio mínimo de 15 mg/kg; zinco mínimo de 3800 mg/kg.				
19	Premix para aves de postura fase pré-inicial. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,3%.	Kg	48	24	24
20	Premix para aves de postura fase produção. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,3%.	Kg	96	48	48
21	Premix vitamínico mineral aminoácido para aves de corte fase inicial. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,3%.	Kg	48	24	24
22	Premix vitamínico mineral aminoácido para aves de corte fase engorda. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,3%.	Kg	48	24	24
23	Ração peletizada para coelhos. Composição básica do produto: milho, farelo de soja, sal, farelo de trigo, premix mineral e premix vitamínico. Níveis de garantia: proteína bruta mínimo de 13%; extrato etéreo mínimo de 1,5%; matéria fibrosa máximo de 17%; matéria mineral máximo de 16%; cálcio máximo de 2%; fósforo mínimo de 0,45%. Umidade máxima de 13%.	Kg	1.000	500	500
24	Ração peletizada para bezerros. Composição básica do produto: farelo de soja, milho integral moído, farelo de cevada, farelo de glúten de milho, melaço de cana líquido, farelo de trigo, calcário calcítico, cloreto de sódio, fosfato bicálcico e premix mineral vitamínico. Níveis de garantia: proteína bruta mínimo de 170 g/kg; extrato etéreo mínimo de 20 g/kg; matéria fibrosa máximo de 80 g/kg; matéria mineral máximo de 110 g/kg; cálcio entre 10 e 20 g/kg; fósforo mínimo de 6500 mg/kg; FDA máximo de 110 g/kg; NDT mínimo de 700 g/kg. Umidade máxima de 12%.	Kg	1.920	960	960
25	Ração peletizada para cabra de leite. Níveis de garantia: mínimo de 18% de proteína bruta; mínimo de 30 g/kg de	Kg	1.440	720	720

	extrato etéreo; máximo de 70 g/kg de matéria fibrosa; máximo de 70 g/kg de matéria mineral; mínimo de 12 g/kg de cálcio; mínimo de 4000 mg/kg de fósforo; mínimo de 2200 mg/kg de sódio; mínimo de 6000 mg/kg de potássio; mínimo de 2000 mg/kg de magnésio; mínimo de 1500 mg/kg de enxofre; máximo de 700 g/kg de NDT. Umidade máxima de 12%.				
26	Suplemento mineral vitamínico polinutriente aglomerado, pronto para uso. Indicado para rebanhos de leite. Níveis de garantia por kg do produto: Fósforo 90g; Cálcio (min) 170g; magnésio 20g; enxofre 20g; sódio 90g; cobre 1000mg; manganês 1200 mg; cobalto 150mg; iodo 90mg, selênio 36mg; zinco 3000mg; flúor (máx)900mg; vitamina A 150000 UI; vitamina D 45000 UI; vitamina E 1000 UI. Similar ao Connan leite ADE.	Kg	600	300	300
27	Suplemento mineral vitamínico polinutriente aglomerado, pronto para uso. Indicado para bovinos leiteiros no pré-parto e em lactação. Enriquecido com ionóforo, probiótico (leveduras vivas) e minerais orgânicos. Níveis de garantia por kg do produto: Fósforo 60g; cálcio (min) 110g; magnésio 20g; enxofre 30g, sódio 90g; zinco 3500mg; cobre 1000mg, manganês 600mg; cobalto 65mg; iodo 90mg; selênio 36mg; flúor (máx) 800mg; proteína bruta (min)35mg; monensina sódica 700mg; vitamina A 150000 UI; vitamina D 45000 UI; vitamina E 1000 UI; S. Cerevisiae 7,5 x 10 UFC. Similar ao Connan leite lactação 60P.	Kg	400	200	200
28	Núcleo mineral vitamínico para uso exclusivo na formulação de rações para bovinos leiteiros. Contém minerais na forma de polinutriente aglomerado. Níveis de garantia por kg do produto: Fósforo 40g; cálcio (min) 200g; magnésio	Kg	1.000	500	500

	30g; enxofre 34g; sódio 70g; zinco 2500mg; cobre 800mg; manganês 600mg; cobalto 60mg; iodo 60mg; selênio 24 mg; flúor (máx) 800mg; vitamina A 120000 UI; vitamina D 36000 UI; vitamina E 1000 UI; biotina 50 mg; monensina sódica 500mg. Similar ao Núcleo connan lactação biotina.				
29	Lisina HCL 99% para aves de postura.	Kg	15	15	XX
30	Metionina para aves de postura.	Kg	25	25	XX
31	Suplemento mineral e vitamínico para produção de rações e concentrados para caprinos em fases de crescimento e lactação. Saco de 20 Kg. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,4%.	Kg	120	60	60
32	Suplemento mineral e vitamínico para produção de rações e concentrados para ovinos em todas as fases. Saco de 20 Kg. Nível de inclusão na ração mínimo de 0,4%.	Kg	200	100	100
33	Uréia pecuária 46% de nitrogênio, grânulos finos livre de impurezas (específica para Alimentação Animal). Saco com 25 Kg. Similar ao Reforce N.	Saco	20	10	10
34	Milho em grãos de 1ª qualidade sacaria de 1º uso (nova), umidade máxima de 13%. Saco de 50 kg.	Saco	350	175	175
35	Farelo de soja, com mínimo de 46% de proteína bruta, sacaria de 1º uso (nova), umidade máxima de 12%. Saco de 50 kg.	Saco	175	87	88

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

5 FORMA DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS BENS

5.1 O prazo de entrega do objeto é de 05 dias, contados após o recebimento da nota de empenho e comprovação do recebimento pelo fornecedor, em remessa única, no seguinte endereço, **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Santa Teresa, rodovia ES 080, KM 93, São João de Petrópolis, Santa**

Teresa – ES, CEP: 29660-000. Deverá ser entregue no setor de armazenamento de rações e recebido pela Coordenadoria de Patrimônio, Materiais e Suprimentos deste Campus, e, exclusivamente, em dias e horários de expediente da Instituição (das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas).

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o bem no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no mínimo de 30 dias (úteis) após o ateste da Nota Fiscal;

6.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Entregar os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável, os bens que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

7.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10 Manter-se durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da obrigação.

7.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13 Os itens deverão ser entregues em embalagens individuais, deverá conter indicação de data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses no ato da entrega ou data de validade com no mínimo 90% de vigência.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 A verificação da adequação dão bem deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento exigências, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.1 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medi-

das saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Santa Teresa-ES, 03 de novembro de 2021.

Hediberto Nei Matiello

Coordenador Geral de Gestão de Campo – CGGC